



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2015
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE
FORMA PARCELADA.**

Aos cinco (5) dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis (2016), no Departamento de Licitações, junto a Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Saltinho, sita à Rua Álvaro Costa nº 545, Estado de Santa Catarina, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, e em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2015, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2015**, demonstrada através da **ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS**, homologada pelo Prefeito **Sr. LUIZ DE PARIS, RESOLVEM** registrar os preços para a aquisição da empresa **ADAGIR FREITAS ME**, com sede, na Avenida Alfredo Jiácomo Scopel, nº 706, na cidade de Saltinho - SC, inscrita no CNPJ nº 10.944.773/0001-80, representada pelo seu Sócio Proprietário **Sr. ADAGIR FREITAS**, residente e domiciliado na cidade de Campo Erê, SC, inscrito no CPF nº 057.557.959-59, dos itens conforme consta no Objeto, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

ITEM A	ITEM L	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	GASOLINA COMUM	LITRO	36.500	3,89	141.985,00
VALOR TOTAL DA ATA						141.985,00

1.2 - A designação no quadro acima de "Item A", significa item desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e "Item L" o item do Edital de Licitação; (Se houver mais de uma vencedora).

1.3 - A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER OS **COMBUSTÍVEIS, CONFORME COTADOS E IDENTIFICADOS NA TABELA ACIMA, QUE REPRESENTA A PROPOSTA FINAL E VENCEDORA DO CERTAME**;

1.4 - Os **COMBUSTÍVEIS**, desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** serão requisitados pelo Município de Saltinho - SC, no período de vigência da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

1.5 – No ato da entrega dos **COMBUSTÍVEIS**, o Município de Saltinho poderá exigir **documentos que comprovem a sua origem**.

1.6 – Os **COMBUSTÍVEIS** deste Processo Licitatório serão retirados de forma parcelada, conforme solicitado e autorizado pelo Município de SALTINHO, e, **deverá permitir o abastecimento individual dos veículos e máquinas diretamente na bomba de abastecimento, em local situado na área definida como perímetro urbano do Município de SALTINHO – SC, exceto para o produto do item 4 que poderá ser fornecido em embalagem própria, e em quantidade conforme determinado pelo Município de Saltinho, SC;**

1.7 – Os **COMBUSTÍVEIS** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão estar de acordo com as normas da **ABNT** e **INMETRO**, e atender todas as exigências da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP**.

1.8 - Faz parte integrante **DESTA ATA**, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2015** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2015**, do Município de Saltinho.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência a partir da data de sua assinatura, **compreendendo o período de 05 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016** podendo ser aditivada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO.

O valor a ser praticado é o registrado para o item conforme descrito no quadro DO OBJETO, **sendo o valor total inicial da ATA, de R\$ 141.985,00 (cento e quarenta e hum mil novecentos e oitenta e cinco reais).**

CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO.

4.1 - O pagamento à **EMPRESA VENCEDORA** pelo fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS** será efetuado em moeda corrente nacional (Real) em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, através da apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição dos itens de **COMBUSTÍVEIS** que estão sendo entregues, e, o seu valor unitário e total, em consonância com o descrito no quadro da **CLÁUSULA I DO OBJETO**, da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

4.2 – O Município de Saltinho poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 – Entregar os **COMBUSTÍVEIS** em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pelo Município de Saltinho, SC;

4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou no Processo Licitatório.

4.3 - Os preços fixados a partir da **ASSINATURA** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, não serão reajustados.

4.4 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrão por conta do orçamento, do **GABINETE DO PREFEITO E GABINETE DO VICE-PREFEITO** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, da **SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, da **SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Exercício de **2015**, conforme segue, e com base no PPA para os exercícios seguintes:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
04.122.0002.2.002	2	3390	100	Recursos Ordinários
04.122.0005.2.006	17	3390	100	Recursos Ordinários
10.301.0015.2.020	3	3390	102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
	4	3390	164	SUS – Atenção Básica
12.361.0017.2.031	46	3390	101	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
	47	3390	122	Transferências Convênios - Educação
	48	3390	158	Salário Educação
	49	3390	161	PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
13.365.0018.2.035	64	3390	101	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
26.782.0023.2.048	69	3390	100	Recursos Ordinários
	129	3390	116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico
	153	3390	316	Aplicações Diretas
15.452.0020.2.036	83	3390	100	Recursos Ordinários
20.606.0022.2.043	96	3390	100	Recursos Ordinários
20.606.0022.2.044	99	3390	100	Recursos Ordinários
20.606.0022.2.045	100	3390	100	Recursos Ordinários
08.244.0007.2.010	104	3390	100	Recursos Ordinários
08.241.0011.2.015	115	3390	100	Recursos Ordinários
08.241.0013.2.018	120	3390	100	Recursos Ordinários
08.243.0010.2.013	112	3390	100	Recursos Ordinários
08.243.0014.2.019	122	3390	100	Recursos Ordinários



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA EMPRESA VENCEDORA

6.1.1 – Efetuar a entrega **DE FORMA PARCELADA DOS COMBUSTÍVEIS**, nos termos **registrados**;

6.1.2 – responsabilizar-se pela qualidade dos **COMBUSTÍVEIS** entregues;

6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.1.4 – entregar os **COMBUSTÍVEIS** conforme solicitado, nos termos desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em local a ser indicado pelo Município de Saltinho, SC.

6.2 - DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA EMPRESA VENCEDORA

7.1.1 - As despesas com o seguro para o transporte dos **COMBUSTÍVEIS** da sua origem até ao local de entrega no Município de Saltinho;

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Município de Saltinho e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, ou prepostos, na execução dos serviços prestados para a entrega dos **COMBUSTÍVEIS**, bem como pelo seu uso, se não possuírem as especificações que atendam às exigências desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da EMPRESA VENCEDORA no desempenho dos serviços para o cumprimento desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ficando ainda o Município de Saltinho, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.4 – Responder cível e criminalmente pelos **COMBUSTÍVEIS** que fornecer.

7.1.5 – efetuar os abastecimentos dos **COMBUSTÍVEIS** conforme solicitado e autorizado pelo Município de Saltinho.

7.2 - DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

7.2.1 – Acompanhar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA

A inexecução total ou parcial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quando acionada pelo Município de Saltinho, ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em Lei ou regulamento e com os Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES.

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto **ao Município de Saltinho**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente a empresa em questão;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão da **Ata de registro de Preços** em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município de Saltinho, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Município de Saltinho providenciar a publicação desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII DAS ALTERAÇÕES:

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser alterada, nos casos previstos pelo disposto na legislação vigente, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA XIV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é intransferível, não podendo a **EMPRESA VENCEDORA**, de forma alguma, sem anuência do Município de Saltinho, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2015 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2015** do Município de Saltinho.

E, assim por estarem de acordo e ajustadas em relação a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, após ser lida e achada conforme, as partes, a seguir, firmam a presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 05 de janeiro de 2016.

ASSINATURAS:

NEI LUIZ PAGANI
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL

ADAGIR FREITAS ME
ADAGIR FREITAS
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
CPF Nº 063.767.529 - 00

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31